II CONGRESSO INTERNACIONAL DE DIREITO E INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL

ACESSO À JUSTIÇA, INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL E TECNOLOGIAS DO PROCESSO JUDICIAL II

A174

Acesso À Justiça, Inteligência Artificial e Tecnologias do Processo Judicial – II [Recurso eletrônico on-line] organização Congresso Internacional de Direito e Inteligência Artificial: Skema Business School – Belo Horizonte;

Coordenadores: Juliana Rodrigues Freitas; Jessyca Fonseca Souza; José Alfredo Ferreira Costa. – Belo Horizonte: Skema Business School, 2021.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-65-5648-265-1

Modo de acesso: www.conpedi.org.br

Tema: Um olhar do Direito sobre a Tecnologia

1. Direito. 2. Inteligência Artificial. 3. Tecnologia. II. Congresso Internacional de Direito e Inteligência Artificial (1:2021 : Belo Horizonte, MG).



CDU: 34

II CONGRESSO INTERNACIONAL DE DIREITO E INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL

ACESSO À JUSTIÇA, INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL E TECNOLOGIAS DO PROCESSO JUDICIAL II

Apresentação

Renovando o compromisso assumido com os pesquisadores de Direito e tecnologia do Brasil, é com grande satisfação que a SKEMA Business School e o CONPEDI – Conselho Nacional de Pesquisa e Pós-graduação em Direito apresentam à comunidade científica os 12 livros produzidos a partir dos Grupos de Trabalho do II Congresso Internacional de Direito e Inteligência Artificial (II CIDIA). As discussões ocorreram em ambiente virtual ao longo dos dias 27 e 28 de maio de 2021, dentro da programação que contou com grandes nomes nacionais e internacionais da área em cinco painéis temáticos e o SKEMA Dialogue, além de 354 inscritos no total. Continuamos a promover aquele que é, pelo segundo ano, o maior evento científico de Direito e Tecnologia do Brasil.

Trata-se de coletânea composta pelos 255 trabalhos aprovados e que atingiram nota mínima de aprovação, sendo que também foram submetidos ao processo denominado double blind peer review (dupla avaliação cega por pares) dentro da plataforma PublicaDireito, que é mantida pelo CONPEDI. Os oito Grupos de Trabalho originais, diante da grande demanda, se transformaram em doze e contaram com a participação de pesquisadores de vinte e um Estados da federação brasileira e do Distrito Federal. São cerca de 1.700 páginas de produção científica relacionadas ao que há de mais novo e relevante em termos de discussão acadêmica sobre a relação da inteligência artificial e da tecnologia com os temas acesso à justiça, Direitos Humanos, proteção de dados, relações de trabalho, Administração Pública, meio ambiente, formas de solução de conflitos, Direito Penal e responsabilidade civil.

Os referidos Grupos de Trabalho contaram, ainda, com a contribuição de 36 proeminentes professoras e professores ligados a renomadas instituições de ensino superior do país, os quais indicaram os caminhos para o aperfeiçoamento dos trabalhos dos autores. Cada livro desta coletânea foi organizado, preparado e assinado pelos professores que coordenaram cada grupo. Sem dúvida, houve uma troca intensa de saberes e a produção de conhecimento de alto nível foi, mais uma vez, o grande legado do evento.

Neste norte, a coletânea que ora torna-se pública é de inegável valor científico. Pretende-se, com esta publicação, contribuir com a ciência jurídica e fomentar o aprofundamento da relação entre a graduação e a pós-graduação, seguindo as diretrizes oficiais. Fomentou-se,

ainda, a formação de novos pesquisadores na seara interdisciplinar entre o Direito e os vários campos da tecnologia, notadamente o da ciência da informação, haja vista o expressivo número de graduandos que participaram efetivamente, com o devido protagonismo, das

atividades.

A SKEMA Business School é entidade francesa sem fins lucrativos, com estrutura

multicampi em cinco países de continentes diferentes (França, EUA, China, Brasil e África

do Sul) e com três importantes acreditações internacionais (AMBA, EQUIS e AACSB), que

demonstram sua vocação para pesquisa de excelência no universo da economia do

conhecimento. A SKEMA acredita, mais do que nunca, que um mundo digital necessita de

uma abordagem transdisciplinar.

Agradecemos a participação de todos neste grandioso evento e convidamos a comunidade

científica a conhecer nossos projetos no campo do Direito e da tecnologia. Já está em

funcionamento o projeto Nanodegrees, um conjunto de cursos práticos e avançados, de curta

duração, acessíveis aos estudantes tanto de graduação, quanto de pós-graduação. Em breve,

será lançada a pioneira pós-graduação lato sensu de Direito e Inteligência Artificial, com

destacados professores da área. A SKEMA estrutura, ainda, um grupo de pesquisa em Direito

e Inteligência Artificial e planeja o lançamento de um periódico científico sobre o tema.

Agradecemos ainda a todas as pesquisadoras e pesquisadores pela inestimável contribuição e

desejamos a todos uma ótima e proveitosa leitura!

Belo Horizonte-MG, 09 de junho de 2021.

Prof^a. Dr^a. Geneviève Daniele Lucienne Dutrait Poulingue

Reitora – SKEMA Business School - Campus Belo Horizonte

Prof. Dr. Edgar Gastón Jacobs Flores Filho

Coordenador dos Projetos de Direito da SKEMA Business School

IMPLEMENTAÇÃO DA INTELIGÊNCIA ARTIFCIAL E OUTROS RECURSOS TECNOLÓGICOS AO JUDICIÁRIO

IMPLEMENTATION OF ARTIFICIAL INTELLIGENCE AND OTHER TECHNOLOGICAL RESOURCES TO THE JUDICIARY

Ana Clara dos Reis Trindade Ferrer Monteiro

Resumo

É inegável que as transformações tecnológicas no século XXI impactaram e revolucionaram a forma como vivemos em sociedade. O sistema em que vivemos precisa acompanhar as mudanças que a sociedade vem adquirindo com estes novos recursos, principalmente em relação ao judiciário, já que, além da tecnologia ser uma possibilidade para efetivar diversos princípios jurisdicionais que, no sistema atual, estão sendo deixados de lado, ela também é uma maneira de facilitar o trabalho tão complexo que é alcançar a justiça no caso concreto.

Palavras-chave: Judiciário, Inteligência artificial, Novas tecnologias

Abstract/Resumen/Résumé

It is undeniable that technological changes in the 21st century have impacted and revolutionized the way we live in society. The sistem needs to keep up with the changes that society has been acquiring with these new resources, especially in relation to the judiciary, since, in addition to technology being a possibility to effect several jurisdictional principles that, in the current system, are being left aside, it also it is a way to facilitate the work so complex that it is to achieve justice in the specific case.

Keywords/Palabras-claves/Mots-clés: Judiciary, Artificial intelligence, New technologies

1. INTRODUÇÃO

Atualmente, o processo judicial Brasileiro já adota muitos recursos tecnológicos, um deles, sendo também um dos maiores paradigmas da tecnologia no processo judicial, é a digitalização processual, este recurso fez com que os autos processuais físicos se transformasse em autos processuais eletrônicos, podendo o advogado, partes, terceiros, funcionários do judiciário, dentre outros, terem acesso ao processo pelo sistema do Processo Judicial Eletrônico (PJE).

Mesmo com a aplicação do PJE, inicialmente instaurado pelo Sistema Judiciário em 2009 (JUSBRASIL, 2015), ainda existem vários processos físicos no Brasil. Atualmente, mesmo sendo implantada a distribuição seja eletrônica, existem vários autos físicos que não foram convertidos em digitais ou não possuem essa pretensão devido ao tamanho do processo, pois geraria mais morosidade e custos judiciais para digitaliza-lo, mais um exemplo em que a aplicação da tecnologia tem que ser acompanhada da análise do caso concreto.

Após a instauração do PJE, foi possível visualizar grandes benefícios que a tecnologia proporcionou ao judiciário, além da grande econômica processual, o acesso e a facilidade para movimentar os processos se tornou muito mais fácil, já que antes era necessário se dirigir ao fórum para ter acesso aos autos, se manifestar e caso quisesse permanecer com ao autos em posse, era necessário pedir carga do processo. Todos esses requisitos geravam ainda mais morosidade para o judiciário, o que foi possível excluir determinados procedimentos com os autos eletrônicos.

A questão a ser levantada é a viabilidade da implantação de recursos mais avançados no judiciário, como a inteligência artificial (I.A). Alguns o países no mundo já utilizam I.A. em seus processos judiciais e estão possuindo retornos benéficos, mas no caso do Brasil, por ser um país em subdesenvolvimento, talvez a implantação de uma I.A em todos os processos eletrônicos, possa trazer prejuízos para as partes mais vulneráveis da relação processual, mesmo que a ideia da Inteligência artificial é justamente realizar um juízo livre de preconceitos humanos, ainda existe o risco de se tornar uma ferramenta para corroborar com a desigualdade na distribuição e/ou julgamento de determinadas causas.

Junto com os benefícios da implantação de novas tecnologias, veio também os pontos negativos, como o mal funcionado do site, as quedas relativamente frequentes e a

necessidade de acesso à internet. A tendência é que cada vez mais o processo judicial seja composto por diversas tecnologias, porém, até que ponto essa aplicação de recursos tecnológicos será benéfica para a sociedade e não somente mais uma ferramenta a disposição do judiciário para segregar o acesso à justiça e julgar com uma carga de opiniões humanas.

Sendo o método de pesquisa utilizado é hipotético-dedutivo, utilizando-se de doutrina, artigos científicos e a legislação referente ao tema.

2. INTELIGÊNCIA ARTIFICAL NO JUDICIÁRIO BRASILEIRO

A inteligência artificial é uma vertente da ciência da computação que, utilizando de algoritmos, dados, estatísticas, acessos, dentre outros fatores, formam um sistema que é capaz de simular a capacidade de aprendizado do ser humano, como a questão de resolver problemas, de saber o que é melhor para determinada pessoa, fazer um juízo de fatos e selecionar a opção que lhe transparece a mais correta.

Mesmo de forma branda e singela, a I.A no judiciário brasileiro vem ganhando mais espaço. Aos poucos, vários tribunais vem adotando recursos tecnológicos inteligentes para facilitar o trabalho e diminuir a morosidade judicial. A I.A. é uma realidade no Poder Judiciário, projetos no STF, TJPE, TST, TJRO e TJDFT (TJDFT, 2020), já estão trazendo benefícios e resultados interessantes.

Atualmente, a maioria esmagadora dos exemplos que podemos encontrar nos tribunais, estão voltados para o modo supervisionado de funcionamento. A tecnologia ser classificada como supervisionada, significa que ela necessita de um ser humano capacitado para gerenciar o modo operante da máquina, isto é, ela não é capaz de realizar todo o seu trabalho sozinha, não é autossuficiente, mas isso não tira o seu mérito, visto que ela ainda consegue realizar processos mais rápidos e somente com uma pessoa em sua estrutura, ou seja, ainda é munida de celeridade economia processual.

Entretanto, outras vertentes de estudo já estão sendo prospectadas, entre elas: auxiliar a elaboração de textos jurídicos, reconhecer detentos através da face, identificar classe e assunto do processo a partir da petição inicial, dentre outros (TJDFT, 2020). A inserção por fatias, ou seja, por níveis de complexidade, é de extrema importante para o sistema judiciário, é necessário uma adaptação e ajuste de acordo com a necessidade, demanda e complexidade dos casos no judiciário, além de que o sistema de inteligência

artificial consegue essa compreensão a partir da repetição de casos e da utilização de seu sistema, isto é, quanto mais tempo o sistema tem, menos falhas ele terá.

Partindo para uma tecnologia mais avançada no judiciário brasileiro, é impossível dissertar sobre esse assunto sem a menção à Inteligência artificial desenvolvida para o Supremo Tribunal Federal. Nomeada de Victor, essa I.A. vem modificando o processo de trabalho dentro do já mencionado tribunal, tarefas que os servidores do Tribunal levam, em média, 44 minutos, podem ser feitas em cinco segundos pelo Victor (NOTÍCIAS STF, 2018).

O algoritmo baseado em aprendizado de máquinas tem por objetivo analisar temas de repercussão geral, visto que mesmo o STF firmado posicionamento no sentido de que não iriam decidir sobre matéria de repercussão geral, ainda é possível se verificar casos desta matéria que chegam ao tribunal em questão. O projeto foi desenvolvido em parceria com a Universidade de Brasília. (CONVERGÊNCIA DIGITAL, 2019).

3.RISCOS E BENEFÍCIOS QUE A IA TRÁS PARA O JUDICIÁRO

Alguns dos benefícios que a implantação de novas tecnologias trouxe para o judiciário brasileiro já foram expostos anteriormente, como a redução da morosidade judiciária e a economia processual, porém, além disso, a inserção da tecnologia possibilita a redução e facilitação do trabalho dos servidores, além de diminuir gastos do Estado com determinados servidores, já que a I.A consegue realizar estas funções, atendendo assim, o interesse público.

Porém, como tudo, a implantação de novos recursos tecnológicos e da I.A no judiciário brasileiro possui seus defeitos e obstáculos a serem quebrados. A questão da extinção de cargos pela possibilidade de substituição das pessoas em determinados cargos por inteligências artificias é um ponto positivo para o Estado já que reduzirá os gastos com aposentadoria, concursos, remuneração, estrutura, fornecimento do material para trabalho, dentre outros, porém, ao mesmo tempo, pode ser um risco para a sociedade, já que mesmo diminuindo os gastos e melhorando o serviço, em uma escala larga, pode apresentar risco de desemprego para a população.

Além do risco de desemprego, a população terá que se adequar a um processo tecnológico, principalmente os servidores públicos, já que vão trabalhar, inicialmente, em conjunto com a máquina. Outro ponto importante para se destacar é o fato de que, nossa

experiencia com a tecnologia no judiciário é pautada, principalmente, no PJE, este que possui muitas falhas, o site fica fora do ar, em horários de maior utilização, o sistema se mantém lento e não atende à necessidade dos usuários (JUSBRASIL, 2015).

Se com o PJE, que não é um sistema complexo em comparação com a I.A, o judiciário já encontra problemas em seu manuseio, é possível imaginar que, com a instauração e utilização de um sistema mais difícil e complexo, haja muitos problemas, seja por parte do próprio servidor ou por parte das pessoas que não se adaptam a esses novos recursos.

4. CONCLUSÃO

A caminhada para a implantação de novas tecnologias no judiciário já começou. Mesmo que de forma lenta e encontrando certas dificuldades, é inevitável o processo de transformação no judiciário, já que com esses novos recursos, é possível alcançar determinados princípios do direito, como a celeridade processual e a satisfação do direito em tempo útil.

Como o Brasil se configura como um país subdesenvolvido, é necessário ter cautela na adoção de tecnologias muito complexas, como a Inteligência artificial. Não é possível que a implantação seja como em países que já possuem esse método em seu sistema judiciário, como a Estônia que além da inteligência artificial utilizada em outros setores, existe um projeto para a criação de um robô juiz, (CANALTECH, 2019), o Ministério de Justiça da Estônia irá bancar o desenvolvimento de um "juiz robô", uma IA que poderá ser usada para mediar pequenas causas com o intuito de liberar os juízes do país para se dedicarem a casos mais complexas.

Portanto, mesmo trazendo benefícios, é necessário ter cautela com estes novos recursos, já enfrentamos dificuldades com a automatização do processo, então é preciso que primeiro consigamos organizar e efetivar o que já está implantado no Brasil para depois atingirmos um desenvolvimento e um controle maior para ser possível a utilização da inteligência artificial em todos os tribunais brasileiros, focando sempre na maior quantidade de benefícios em razão dos malefícios, pois é impossível que todo o sistema seja perfeito, mas é possível evitar que as falhas escondam as magníficas façanhas da tecnologia no judiciário.

5. REFERÊNCIAS

ARGOLO, Paula. O sistema de Processo Judicial eletrônico (PJE): o que é e como se cadastrar. **Jusbrasil**, 2015. Disponível

em:de-processo-judicial-eletronico-pje-o-que-e-e-como-se-cadastrar. Acesso em: 10 out. 2020.

INTELIGÊNCIA artificial vai agilizar a tramitação de processos no stf. STF, 2018. Disponível em:

http://www.stf.jus.br/portal/cms/verNoticiaDetalhe.asp?idConteudo=380038>. Acesso em: 10 out. 2020.

KATSH, Ethan. ODR: a look at history. In: WAHAB, Mohamed S. Abdel; KATSH, Ethan; RAINEY, Daniel (Ed.). **Online dispute resolution: theory and practice**. A treatise on technology and dispute resolution. The Hague: Eleven International, 2012.

MELO, Jair. Inteligência artificial: uma realidade no Poder Judiciário. TJDFT, 2020. Disponível em: https://www.tjdft.jus.br/institucional/imprensa/campanhas-e-produtos/artigos-discursos-e-entrevistas/artigos/2020/inteligencia-artificial. Acesso em: 5 out. 2020.

SILVA, Rafael. Estônia está desenvolvendo o primeiro "juiz robô" do mundo. Canaltech, 2019. Disponível em: < https://canaltech.com.br/inteligencia-artificial/estonia-esta-desenvolvendo-o-primeiro-juiz-robo-do-mundo-136099/>. Acesso em: 30 out. 2020.

TORRES, Jasson Ayres. O acesso à justiça e soluções alternativas. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2005.